

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 02 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Berilo/MG, referente ao mandato 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BERILO/MG, no uso das atribuições legais, considerando as disposições na Lei Federal Nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal Nº 1027 de 06 de maio de 2021, e a Resolução CONANDA nº231, de 28 de dezembro de 2022, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Berilo/MG para o exercício do mandato 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Berilo/MG, para o mandato 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Berilo/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1027 de 06 de maio de 2021 e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal N° 1027 de 06 de maio de 2021;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Berilo visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 25, da Lei Municipal nº 1027 de 06 de maio de 2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral - comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça Estadual e atestado de antecedentes" nada consta" fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos – comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- c)** Residir no município há mais de 2 anos – comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou outros meios equivalentes, com prazo de vencimento não superior a três meses;
- d)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos – em declaração firmada pelo candidato;
- e)** Estar em gozo de seus direitos políticos – comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constatando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f)** Estar em gozo de seus direitos políticos;
- g)** Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar - comprovados por atestado médico, com data de emissão não superior a três meses;
- h)** Ter sido aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborada por uma comissão designada pelo CMDCA;
- i)** Ter sido aprovado em entrevista com profissionais habilitados na área de psicologia;
- j)** Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- k)** Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 2 anos, em atividades sistemáticas na área da criança e do adolescente, mediante relatórios circunstanciados, fornecidos pelas entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde elas foram realizadas;
- L)** Comprovar conhecimento médio em informática;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- Professores, especialistas em educação, pedagogos, diretores, coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc;
- Profissionais do Programa Estratégia da Família, auxiliares de enfermagem, enfermeiros, técnicos etc;
- Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes e famílias;
- Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição para o processo eleitoral (item 11), após aprovação do candidato em prova escrita e realização de entrevista.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 42 da Lei Municipal 1027 de 06 de maio de 2021 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: 01 (um) salário mínimo nacional;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

5.5. Das regras sobre recondução e impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado:

a) Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo;

b) Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (Art. 132 da Lei Nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos;

c) A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do Centro e Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. A Comissão Especial Eleitoral é aquela designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e composta paritariamente dentre os membros das sociedades civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução N°01/2023

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

- I) Prova objetiva de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente elaborada por uma comissão designada pelo CMDCA;
- II) Entrevista;
- III) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 3 deste edital, na forma do item 11;
- IV) Eleição dos candidatos por meio de voto.

8. DAS INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E ENTREVISTAS:

8.1. A realização da prova Objetiva e Entrevistas estão condicionadas a inscrição por meio de requerimento, que será feito por formulário próprio, confeccionado pela Comissão Especial Eleitoral, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sala do Conselho da Mulher ao lado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua Antônio Circuncisão Amaral, nº45, centro de Berilo- MG, nesta cidade de Berilo, no período de 10 a 20 de abril de 2023, das 07:00 às 11:00 horas.

8.3. Ao realizar a inscrição para a prova objetiva e entrevista, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia da Carteira de identidade ou documento equivalente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

8.5. O candidato, que for membro do CMDCA, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição para a prova e entrevista.

9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 20 (vinte) questões objetivas:

9.1.1 As questões objetivas serão de múltipla escolha;

9.1.2 A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90).

9.2. A prova objetiva será realizada no dia de 07 de maio, das 08:00 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília), na Escola Estadual de Berilo, desta cidade.

9.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

9.4. Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Berilo, o candidato que não apresentar documento de identidade, não puderem realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item 9.2 deste edital.

9.5. Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Berilo, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod®*, gravadores, *pendrive*, *MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

9.6. É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

9.7. O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

9.8. O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.

9.9. O candidato só poderá retirar-se da sala após 1 (uma) hora do início das provas.

9.10. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

9.11. Durante a realização das provas, não será permitida nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

9.12. O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.

9.13. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

9.14. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo e condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

9.15. A candidata inscrita em fase de amamentação que se sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

9.15.1. Pela concessão a amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.16. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

- a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada no cartão-resposta;
- d) estiver preenchida fora das especificações.

9.17. As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Berilo, serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

9.18. Cada questão da prova valerá 0,50 (meio) ponto e serão aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** de acertos.

9.19. A Comissão Especial para Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Berilo, divulgará, no mural e sítio eletrônico do Município de Berilo, o gabarito da prova objetiva e a classificação dos candidatos, com as respectivas notas, no prazo estabelecido de 5 dias.

9.20. Caberá Recurso contra os resultados divulgados no prazo de 2 dias.

9.21. A Comissão Especial terá o prazo de 05 dias para julgar os recursos.

10. DAS ENTREVISTAS

10.1. A entrevista será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

10.2. A entrevista deverá ser realizada nos dias 24 e 25 maio de 2023, as 08:00 horas no Centro de Referência de Assistência Social de Berilo situado na rua Vereador Teodoro Vieira de Souza, s/n°, Bairro Dom Silvestre, nesta cidade de Berilo.

10.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados ou segunda chamada para avaliação;

10.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer a avaliação no horário e local indicado.

10.5. O resultado final da avaliação psicológica será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

10.6. Todas as entrevistas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, por meio de requerimento assinado pelo candidato dentro do prazo para recurso.

11. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

11.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, que será feito por formulário próprio, elaborado pela Comissão Especial Eleitoral, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

11.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social de Berilo na rua Vereador Teodoro Vieira de Souza, s/nº, Bairro Dom Silvestre, nesta cidade de Berilo, no período de 12 a 16 de junho de 2023, das 07:00 as 11:00 horas;

11.3. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

b) apresentar os documentos exigidos no item 3.1 deste edital;

c) em relação ao item 3.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser contemplada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

11.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

11.5. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

11.6. Os documentos deverão ser entregues em três vias para fé e contrafé e acompanhamento do MP;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

11.7. Eventuais entraves á inscrição de candidatos ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

11.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

12.1. Encerrado o prazo de inscrição no processo eleitoral e entrega de documentos a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos habilitados;

12.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

13. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

13.1. Após a publicação da relação dos candidatos habilitados, o candidato, interessando em participar do pleito, deverá registrar sua candidatura, em até 5 (cinco) dias úteis.

13.3. O candidato poderá registrar, além do nome, cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

14. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS DOS CANDIDATOS REGISTRADOS:

14.1. Encerrado o registro, qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **3 (três) dias** contados da **publicação da relação dos candidatos inscritos**, em petição devidamente fundamentada, mediante prova de que os requisitos previstos no item 11.3 desse edital não foram cumpridos;

14.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

14.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

14.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

14.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará **publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos registrados habilitada a participarem do Processo de Escolha em data Unificada no dia 22 de junho de 2023.**

14.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

14.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

14.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará **publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito**, com cópia ao Ministério Público;

14.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

15.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **14.8** deste Edital;

15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

15.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

15.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

15.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

15.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

15.12. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração, pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas
- j) organizações não governamentais que recebem recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

15.13. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eleitos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

15.14. É proibido aos candidatos promoverem as duas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

15.15. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

15.16. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

15.17. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

15.18. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

16.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Berilo realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto, no art.31, §1, da Lei municipal N° 1027 de 06 de maio de 202, art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA;

16.3. As cédulas para votação manual serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral;

16.4. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;

16.5. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...) sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

16.6. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

16.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

16.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

16.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

16.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

16.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada por integrante da Comissão Especial Eleitoral;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

16.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

16.13. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova objetiva. Permanecendo o empate, será eleito nesta ordem o candidato que:

- a) Comprovar maior tempo de dedicação a atividades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Possuir maior nível de escolaridade;
- c) Possuir mais idade;

16.14. O local de votação será divulgado, oportunamente, em tempo hábil para conhecimento de todos, antes do dia **01 de outubro de 2023**.

17. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

17.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

17.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

17.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

17.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

18.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação com o número de sufrágios recebidos.

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA no Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Vereador Teodoro Vieira de Souza, s/nº, Bairro Dom Silvestre, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERILO/MG.

imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Berilo, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 1027 de 06 de maio de 2022;

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

20.8. O edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão, no prazo de 2 dias, contados a partir da publicação do mesmo;

20.9. Todos os prazos que constam neste edital serão computados em dias úteis;

20.10. O processo de escolha para o conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de dez pretendentes** devidamente habilitados.

20.11. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE BERILO/MG.**

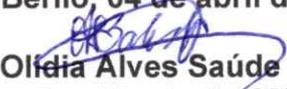
para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

20.12. Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplente.

Publique-se

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara
Municipal locais.**

Berilo, 04 de abril de 2023.


**Olívia Alves Saúde Batista
Presidente do CMDCA**